

BARCELOS
MUNICÍPIO



AO

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
ASSOCIAÇÃO GAAP – GRUPO DE AMIGOS DOS ANIMAIS DA POUSA

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323 União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), Concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO GAAP – GRUPO DE AMIGOS DOS ANIMAIS DA POUSA, pessoa coletiva n.º 516392433, com sede na Rua Nossa Sra. Da Esperança n.º 1404, 4755-415 freguesia de Pousa, Concelho de Barcelos, aqui representada por Ana Catarina Simões Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Os Outorgantes acordam em colaborar entre si na implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção dos animais errantes (cães e gatos).
2. Através do presente Acordo de Colaboração, os Outorgantes acordam cooperar no desenvolvimento e execução do Programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver), nas colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas no Concelho de Barcelos, conforme lista identificativa em anexo ao presente Acordo de Colaboração.
3. A admissão de novas colónias para além das que estão autorizadas, estão condicionadas à submissão de plano de gestão com obtenção de parecer favorável do Médico Veterinário Municipal para a manutenção da totalidade das colónias identificadas no anexo do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e deveres do Primeiro Outorgante

1. Constituem direitos e deveres do Primeiro Outorgante:
 - a) Garantir que os animais errantes sinalizados pelo Primeiro Outorgante e que a Segunda Outorgante acolheu para adoção ou família de acolhimento temporário (FAT) são identificados eletronicamente, vacinados contra a raiva e esterilizados;
 - b) Promover campanhas de sensibilização da população para a esterilização, não abandono e adoção de animais errantes (cães e gatos);
 - c) Atribuir à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no valor até 6.000,00 € [seis mil euros], nos termos estabelecidos na cláusula quarta;
 - d) Supervisionar, no âmbito das suas atribuições legais, as colónias intervencionadas pela Segunda Outorgante no âmbito do programa CED e identificadas no anexo do presente Acordo de Colaboração;
 - e) Assegurar as esterilizações no âmbito do programa CED nos centros de atendimento veterinário aderentes ao Programa CED;
 - e) Promover a identificação eletrónica do animal, o registo das identificações eletrónicas e esterilizações em nome do Município de Barcelos, na base de dados SIAC e assegurar que no mesmo consta a localização da colónia, nome e contacto do cuidador
-

- da colónia intervencionada, no âmbito do programa CED;
- f) Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
 - g) Receber da Segunda Outorgante um relatório de atividades trimestral e/ou sempre que solicitado, relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
 - h) Receber da Segunda Outorgante um relatório final de atividades finda a execução do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e deveres da Segunda Outorgante

1. Constituem direitos e deveres da Segunda Outorgante:
 - a) Disponibilizar as suas famílias de acolhimento temporário (FAT) a animais errantes sinalizados pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Promover campanhas de sensibilização da população para a esterilização, não abandono e adoção de animais errantes (cães e gatos);
 - c) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no montante até 6.000,00 € [seis mil euros], nos termos estabelecidos na cláusula quarta;
 - d) Identificar as colónias a intervencionar ao abrigo do Programa CED (localização, número de animais que a compõem, nome e contacto do cuidador);
 - e) Identificar os animais que compõem a colónia e monitorização diária, em colaboração com os colaboradores da mesma, a fim de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica, de forma a despistar doenças transmissíveis que casuisticamente, sejam consideradas importantes;
 - f) Verificar a aptidão dos animais capturados antes de integrarem a colónia;
 - g) Assegurar que os espaços utilizados pelas colónias são mantidos limpos e higienizados, livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas;
 - h) Salvaguardar que a dimensão da colónia de gatos não põe em causa a salubridade, a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens;
 - i) Garantir que nos espaços utilizados pela colónia na via pública não é permitida a colocação de abrigos ou qualquer tipo de estrutura que sirva o efeito, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
 - j) Evitar a implementação de Programas CED nos parques públicos, nos refúgios de vida
-

selvagens ou outros locais públicos que sirvam de habitat à vida selvagem;

k) Capturar os gatos errantes assilvestrados das colónias identificadas ou a identificar, em estrito cumprimento das normas de captura recomendadas pela DGAV, e informando previamente os serviços municipais para que estes, sempre que assim o entendam, acompanhem o processo;

l) Transportar os animais capturados para os centros de atendimento médico veterinário, a fim de serem esterilizados;

m) Transportar os animais, após a esterilização, dos centros de atendimento médico veterinário para o local de captura;

n) Libertar no local de captura, a totalidade dos animais capturados e sujeitos a esterilização e procedimentos sanitários legalmente previstos, excetuando-se aqueles animais que, pelo seu temperamento dócil, tenham potencial de adoção e a Segunda Outorgante consiga prover autonomamente o seu acolhimento e encaminhamento para adoção;

o) Garantir que os animais portadores de doenças transmissíveis deverão ser retirados da colónia;

p) Comunicar aos Médicos Veterinários designados para acompanhar o presente programa para que os mesmos sejam capturados e esterilizados, sempre que observem no local outros gatos, que não pertencem à colónia;

q) Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;

r) Elaborar um relatório de atividades trimestral e/ou sempre que solicitado, relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;

s) Elaborar um relatório final de atividades finda a execução do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

1. No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração, o Primeiro Outorgante, atribuirá uma participação financeira no montante até 6.000,00 € [seis mil euros], à Segunda Outorgante, após a entrega de comprovativos de despesas, que se destinam a:

a) 5.000,00 € [cinco mil euros] para a execução deste acordo de colaboração;

b) 1.000,00€ [mil euros] para aquisição de materiais de captura.

2. O pagamento desta participação será efetuado do seguinte modo:

a) 50 % no prazo de 30 dias, contados a partir da data de produção de efeitos do presente



BARCELOS
MUNICÍPIO



Acordo de Colaboração;

b) 25 % no final de 6 meses, mediante a entrega e validação do segundo relatório de atividades trimestral;

c) 25 % no final de 9 meses, mediante a entrega e validação do terceiro relatório de atividades trimestral.

3. Se após a entrega e validação do relatório final de atividades, verificar-se que a Segunda Outorgante recebeu dinheiro a mais, sem apresentação de comprovativos de despesas, terá a Segunda Outorgante de devolver os montantes recebidos a mais de apoio do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Incumprimento

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA

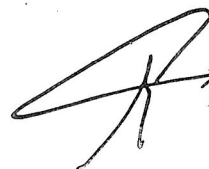
Anexo ao Acordo de Colaboração

Consta como anexo ao presente Acordo de Colaboração, fazendo parte integrante do mesmo, a lista identificativa na qual consta as colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas no Concelho, objeto do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Entrada em vigor e vigência

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a 1 de Janeiro de 2024 e terá o seu término no dia 31 de dezembro de 2024.

**BARCELOS**
MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA NONA

Revisão

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira e da lista identificativa em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro da Segunda Outorgante.

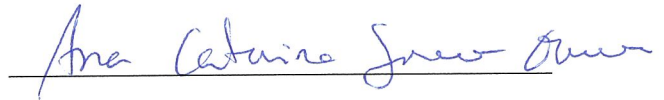
Barcelos, 12 de Janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante



/Mário Constantino Lopes, Dr./
Presidente da Câmara Municipal

A Segunda Outorgante



/ Ana Catarina Simões Oliveira /
Presidente da Direção



PROPOSTA N.º 8. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação GAAP – Grupo de Amigos dos Animais da Pousa. [Registo n.º 116491/23]. Retificação.

A 11 de dezembro de 2023 (proposta n.º 16), a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação GAAP – Grupo de Amigos dos Animais da Pousa com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá a implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção de animais errantes (cães e gatos).

Sucedde que, na referida minuta do Acordo consta um erro entretanto detetado, mais concretamente no n.º 3 da Cláusula Quarta, onde se lê “Primeira Outorgante” deve ler-se “Segunda Outorgante”.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 16, da reunião de Câmara municipal de 11/12/2023, e deste modo, substituir a expressão do n.º 3 da Cláusula Quarta «Primeira Outorgante», por «Segunda Outorgante».

Barcelos, 03 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária de 08/01/2024
Deliberado, por unanimidade, aprovar.